



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Ensino Superior de Piraju Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Corporativa Cespi (FACESPI), com sede no município de Piraju, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201718930		
PARECER CNE/CES Nº: 41/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Corporativa Cespi (FACESPI), com sede na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, bairro Distrito Industrial, no município de Piraju, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718930, em 5 de dezembro de 2017.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE CORPORATIVA CESPI – FACESPI (cód. 2332), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718930, em 05/12/2017.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE CORPORATIVA CESPI (cód. 2332) está situada na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, bairro Distrito Industrial, no município de Piraju, no estado de São Paulo. CEP: 18800-000.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 2.852, de 13/09/2004, publicada no DOU de 16/09/2004.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.435, de 07/10/2011, publicada no DOU de 10/10/2011.</i>

Em consulta ao cadastro e-MEC, em 10/12/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2019) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU LTDA. (cód. 1521), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.680.426/0001-94, com sede no município de Piraju, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/12/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 11/04/2021.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 30/11/2020 a 29/12/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 10/12/2020:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 74274)	Presencial	Portaria SERES nº 305, de 02/08/2011	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
Artes Visuais, Licenciatura (cód. 1405897)	Presencial	Portaria SERES nº 209, 29/04/2019	Autorização de Curso	CC – “4”
Pedagogia, Licenciatura (cód. 74272)	Presencial	Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”

A IES oferta também 30 (trinta) cursos de pós-graduação Lato Sensu: Treinamento Desportivo, Psicopedagogia Institucional, Psicopedagogia Clínica, Psicomotricidade na Educação, Personal Training, Metodologia da Preparação, Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva, Neurociências na Aprendizagem, Neurociência para Gestores e Educadores, Musicalização para Educadores, Matemática, Ludopedagogia e Literatura Infantil, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua E Literatura, Língua Brasileira De Sinais -..., Gestão Escolar, entre outros.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 10/12/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201801682	Credenciamento EAD	—	CNE/CES - DECISÃO
201801684	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Pedagogia, licenciatura	PARECER FINAL
201361353	Renovação de Reconhecimento de Curso	Administração, bacharelado	PAR PÓS PROT COMP

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 145483, realizada nos dias de 22/09/2019 a 26/09/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 1 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,90
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,75
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,47
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,49	
CONCEITO FINAL: 3	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 05/12/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CORPORATIVA CESPI – FACESPI, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Verificou-se que a FACULDADE CORPORATIVA CESPI – FACESPI obteve conceito “2,90” no EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS. O seguinte item recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade:

3.12. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação).

Em reposta à diligência quanto ao item supracitado, a IES encaminhou o regulamento para solicitação de auxílio para participação em eventos em âmbito local, regional ou nacional, adotado pela Faculdade Corporativa CESPI (FACESPI), e documento com “algumas ações realizadas pela Instituição nos últimos anos que demonstram o pleno cumprimento deste indicador, em consonância com o preconizado no Instrumento de Avaliação Externa, que subsidia o ato de credenciamento institucional.”.

Conforme descrito acima, esta Secretaria atendeu ao disposto no art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 1/ 2018.

No Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: Com relação ao Planejamento e Avaliação Institucional, a FACESPI apresentou um Relato Institucional que contempla a estrutura de acordo com a Nota Técnica 62/2014 e demonstrou, nas reuniões realizadas, que todos conhecem o processo de avaliação e se apropriam dos seus resultados. Realiza, desde 2006, por meio da CPA, a Avaliação Institucional, iniciando com a atividade de sensibilização, quando apresenta à comunidade o que ocorreu em relação ao processo de avaliação do ano anterior, seguida da aplicação dos questionários e levantamento de informações de diferentes fontes de coleta, até a elaboração do relatório final, quando as informações são divulgadas e utilizadas como instrumento de gestão.

Eixo 2: Com base no PDI (2018 - 2022) e documentos disponibilizados para a comissão, os quais foram utilizados como suporte para a avaliação in loco, a comissão considera que as políticas acadêmicas da da Instituição estão satisfatoriamente estabelecidas.

Eixo 3: Através da análise documental e entrevistas com os membros dos diferentes setores acadêmicos da instituição, a comissão concluiu que as políticas acadêmicas da FACESPI estão definidas e satisfatoriamente implantadas.

Eixo 4: Com relação às Políticas de Gestão, verificou-se que: 40,9% dos docentes possuem titulação stricto sensu; que existe uma Política de capacitação docente (a mesma utilizada para tutores) e formação continuada, assim como também uma para o corpo técnico administrativo, todas identificadas durante as reuniões; que a gestão institucional, prevista no Regimento Interno assim como nos regulamentos apresentados, resultam na divulgação dos resultados das decisões tomadas pelos diversos colegiados; que há um sistema de controle de produção e distribuição de material

didático; que as fontes de recursos previstas atendem às demandas das atividades de ensino, extensão e gestão previstas no PDI, assim como às demandas identificadas por meio das análises do relatório de auto avaliação.

Eixo 5: A IES é edificada em um único piso térreo, com ampla acessibilidade. As instalações são simples, mas bastante confortáveis, amplas e arejadas; o prédio estava muito limpo e asseado. A Biblioteca atende satisfatoriamente à demanda da IES. A infraestrutura de informática é adequada para a administração da instituição, bem como a aulas presenciais. A direção da IES informou à Comissão sobre o projeto de instalar várias melhorias na unidade, também previstas no PDI.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CORPORATIVA CESPI – FACESPI possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, bem como os respectivos laudos, os quais se encontram anexados ao sistema e-MEC.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

(...)verificou-se que: 40,9% dos docentes possuem titulação stricto sensu.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CORPORATIVA CESPI (cód. 2332), situada na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, bairro Distrito Industrial, no município de Piraju, no estado de São Paulo. CEP: 18800-000, mantida pela UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU LTDA. (cód. 1521), com sede no município de

Piraju, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional da Faculdade Corporativa Cespi (FACESPI) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, confirmando que a FACESPI possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

Desta forma, submeto o voto abaixo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Corporativa Cespi (FACESPI), com sede na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, bairro Distrito Industrial, no município de Piraju, no estado de São Paulo, mantida pela União de Ensino Superior de Piraju Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente